



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO DE GESTANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei encontra amparo na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituída pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e tem por objetivo assegurar atenção humanizada, especializada e multidisciplinar às gestantes e puérperas com TEA na rede pública municipal de saúde de Campina Grande.

- **§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se atenção pré-natal o conjunto de procedimentos e acompanhamentos clínicos e psicossociais realizados durante a gestação, destinados à promoção da saúde materna e fetal, à prevenção de riscos e à orientação adaptada às especificidades da gestante neurodivergente.
- **§ 2º** Considera-se atenção pós-parto o período posterior ao nascimento da criança, compreendendo o puerpério e o acompanhamento materno-infantil e familiar, visando à saúde da mulher e ao desenvolvimento seguro do recém-nascido.

Art. 2º As gestantes e puérperas com Transtorno do Espectro Autista terão direito a receber atendimento humanizado e acompanhamento especializado na rede pública municipal de saúde de Campina Grande, observadas as condições técnicas, os protocolos clínicos vigentes e a disponibilidade da estrutura existente.

- **Parágrafo único.** O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á, prioritariamente, por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas médica, psicológica, psiquiátrica, obstétrica, de enfermagem e pediátrica, conforme avaliação clínica individualizada e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover ações articuladas voltadas ao acolhimento psicológico e psiquiátrico das gestantes e puérperas com TEA durante a gestação, o parto e o pós-parto, incluindo orientações à rede de apoio familiar e suporte emocional especializado.

Art. 4º O acompanhamento multidisciplinar de que trata esta Lei poderá estender-se ao período pós-parto e aos primeiros anos da infância, com foco na saúde mental materna, no fortalecimento do vínculo parental e no monitoramento do desenvolvimento infantil.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e maternidades da rede municipal poderão adotar um Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para as gestantes com TEA, elaborado de forma colaborativa pela equipe responsável, respeitando as hipersensibilidades sensoriais, as necessidades de comunicação e as especificidades de cada paciente.

Art. 6º Fica assegurada, observadas as normas de biossegurança e a estrutura da unidade de saúde, a possibilidade de presença de profissional de psicologia ou psiquiatria que já acompanhe a paciente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, mediante solicitação expressa da gestante ou recomendação da equipe médica assistente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, observados os limites fiscais e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os fluxos de atendimento e a capacitação das equipes de saúde da rede municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 maio de 2026.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador *Avante*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa preencher uma lacuna fundamental nas políticas públicas de saúde e inclusão de Campina Grande: o amparo especializado às gestantes e puérperas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Embora o município de Campina Grande já possua iniciativas de vanguarda no acolhimento à neurodivergência, fundamentadas nos princípios da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), as demandas específicas de mulheres adultas neurodivergentes durante o ciclo gravídico-puerperal ainda carecem de diretrizes normativas municipais claras.

A gestação e a maternidade envolvem profundas transformações físicas, hormonais, emocionais e sociais. Para uma mulher com TEA, esse período pode ser acompanhado de desafios severos, tais como a sobrecarga sensorial no ambiente hospitalar (luzes artificiais, ruídos excessivos), barreiras de comunicação com as equipes médicas tradicionais e riscos acentuados de depressão pós-parto e ansiedade.

A presente proposta não gera atribuições estranhas ao Poder Executivo e respeita estritamente a autonomia da gestão ao propor diretrizes que se integram harmonicamente aos serviços de saúde já existentes como o pré-natal na Atenção Básica e o atendimento em nossas maternidades municipais. O projeto otimiza os recursos públicos por meio da adoção do Plano de Atendimento Individualizado (PAI) e do direcionamento da atuação multidisciplinar.

Garantir que essas mulheres tenham um atendimento humanizado, focado em suas necessidades sensoriais e cognitivas, é cumprir os preceitos constitucionais de dignidade da pessoa humana e de direito universal à saúde.

Diante do inegável alcance social, do impacto positivo na saúde materno-infantil e da total consonância jurídica com o ordenamento local e federal, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador Avante